



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 124 / 2019

“Altera o Código Tributário Municipal (Lei municipal nº 209/2001) e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 235 da Lei Complementar Municipal nº 209/2001 (Código Tributário Municipal), que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 235 - A Taxa de Licença para Execução de Parcelamento de Solo Urbano de terrenos particulares é exigida pela permissão outorgada pela Prefeitura, na forma da lei, e mediante prévia aprovação dos respectivos planos e projetos.

Parágrafo único. A Taxa de Licença para Execução de Parcelamento de Solo Urbano terá como base de cálculo a área total loteada ou desmembrada do terreno e não incidirá sobre a área remanescente.

Art. 2º - O Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 209/2001 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte denominação:

ANEXO V: Valores da Taxa de Licença, Fiscalização de Obras e Parcelamento de Solo Urbano.

Art. 3º - Fica alterado o item 6 do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 209/2001 (Código Tributário Municipal), que passa a ter a seguinte redação:

ATIVIDADES	Valor da taxa em UFM
6. Parcelamento de Solo Urbano.	
6.1. Terrenos com áreas até 5.000 m²	0,00835 p/m ²
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	0,3
b - vistorias	0,3
c - expedição do alvará de aprovação	0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

6.2. Terrenos com áreas superiores a 5.000 m²	0,00501 p/m ²
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	0,3
b - vistorias	0,3
c - expedição do alvará de aprovação	0,5

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Mun. de Iaras, 23 de setembro de 2019.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal